

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO- CAMPUS DE CODÓ
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS - HISTÓRIA

JOANA LIMA SILVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CONSEQUÊNCIAS DESTA
SILENCIOSA E AVILTANTE TORTURA**

CODÓ-MA

2019

JOANA LIMA SILVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CONSEQUÊNCIAS DESTA
SILENCIOSA E AVILTANTE TORTURA**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas-História, da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, Campus de Codó, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em História.

Orientador: Profº Dr. Domingos Ribeiro M Júnior

CODÓ-MA

2019

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CONSEQUÊNCIAS DESTA
SILENCIOSA E AVILTANTE TORTURA**

JOANA LIMA SILVA

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas-História, da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, Campus de Codó, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em História.

Aprovada em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Domingos Ribeiro Mendes Júnior - UFMA
Orientador

1º Examinador

2º Examinador

Aos meus familiares, colegas e professores do curso de História da UFMA – Campus de Codó.

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de sabedoria, por ter-me dado força para chegar até aqui.

Aos meus familiares, pelo apoio, incentivo e por serem os pilares que sustentam a minha existência. Aos colegas de curso, pela amizade e companheirismo ao longo dessa caminhada.

Aos professores do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas–História, da UFMA-Campus de Codó.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Domingo Ribeiro Mendes Júnior, pela disponibilidade em me acompanhar e me apoiar para que eu pudesse construir este trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este trabalho se tornasse uma realidade.

“Que o historiador não ouse dizer uma
mentira nem esconder uma verdade”.

Cícero

RESUMO

O presente trabalho é uma reflexão sobre a violência contra a mulher nos seus diversos aspectos e suas consequências físicas, psicológicas e sociais para a mesma. Aborda aspectos legais e a necessidade de criação de políticas públicas por parte dos governos a fim de coibir esses atos e punir os agressores. A violência deixa danos irreparáveis, além de ser aviltante para a dignidade de suas vítimas e sua condição de seres humanos que merecem ser respeitadas e ter seus direitos reconhecidos. Mostra os tipos de violência sofridas pelas mulheres e faz uma abordagem sobre a violência contra a mulher nos municípios de Codó-MA. É um trabalho de revisão bibliográfica, quando buscou-se autores com obras públicas sobre o tema em livros, revistas, Internet, entre os quais Cervantes (2002), Giffin (2019), Miller (2002), Verardo (2004), entre outros, e que possibilitou leitura e reflexão para a elaboração deste trabalho.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Consequências.

ABSTRACT

The present work is a reflection about the violence against the woman in your diverse aspects and your consequences physical, psychological and social for her. Abroad legal aspects and the necessity of creation of public policies by side of governments by end of to repress this acts and punish the aggressors. The violence leaves irreparable damages, beyond of to be shameful for the dignity of your victims and your condition of human being. Show the types of violence suffered by woman and make an abstracter about the violence against the woman in the community of Codó-MA. It's a work of bibliographic revision, when search author with productions about the theme in books, magazines, Internet, between of theme Cervantes (2002), Giffin (2019), Miller (2002), Verardo (2002), between others, what possibilited lecture and reflection for the elaboration this work.

Keywords: Violence. Woman, Consequences.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS	12
2.1 Violência doméstica	12
2.2 Violência, gênero e sexualidade	14
2.3 Violência sexual.....	15
2.4 Consequências psicossociais da violência sexual	17
2.4.1 Depressão	18
2.4.2 Transtorno de estresse pós-traumático	18
2.4.3 Retraimento social	18
2.4.4 Dificuldade de manter um relacionamento amoroso	19
2.4.5 Disfunção sexual.....	19
2.5 Quadro – resumo dos tipos de violência contra a mulher	19
3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	21
3.1 Lei Maria da Penha	22
3.2 Casa Abrigo: instrumento de política pública à violência contra a mulher	24
3.3 Gestões das Casas Abrigo: efetivação das políticas públicas	25
4 UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CODÓMA	27
4.1 Apresentação do contexto	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher tem um longo histórico, não só no Brasil, mas em todo o mundo e essa violência ocorre das mais diversas formas: física, verbal, humilhações e a depreciação enquanto um ser que sempre foi considerada frágil e que deveria ser submissa ao pai e, posteriormente ao esposo. A realidade, hoje, não mudou muito. Mesmo com as transformações ocorridas na sociedade e a criação da Lei Maria da Penha, pelo Governo Federal bem como as Delegacias da Mulher, são muitas as denúncias de abusos e violência que a mulher continua sofrendo, aviltando sua condição de ser humano e a sua dignidade.

É com frequência que nos telejornais, em delegacias, programas policiais locais ou até os de rede nacional nos deparamos com cenas chocantes e casos absurdos sobre a prática de violência doméstica. A mulher sempre sofreu por uma suposta dominância de supremacia do homem desde os primórdios mais remotos da humanidade. (BASTOS, 2011). No início das grandes civilizações coube a mulher o papel de cuidar dos filhos e do lar. Segundo mostra alguns livros de história sobre a temática. Mesmo com as transformações ocorridas, a mulher ainda não tem os seus direitos como realmente deveria.

Atualmente, as mulheres vítimas de agressores e outras formas de violência podem contar com programas de apoio na resolução de seus problemas familiares, tanto governamentais quanto não-governamentais. Pela prática, nesses programas de atendimento à vítima, percebe-se que a maioria das queixas (98%) parte de mulheres que são vítimas de alguma forma de violência no interior do espaço doméstico. (MILLER, 2002)

Fica evidente que a violência doméstica tem se transformado numa forma cada vez mais brutal de violência contra a mulher, mesmo que esta já possa contar com atendimento especializado. À primeira vista, parece haver, aí, uma contradição, já que se espera que os serviços de proteção à mulher, venha reduzir quaisquer formas de violência.

Contudo, observa-se que a violência tem se agravado tanto em termos de quantidade quanto de qualidade, ou seja, as vítimas têm sofrido agressões - e aqui se faz referência, inicialmente, às agressões físicas - cada vez mais severas, que ocasionam a morte ou graves sequelas, impossibilitando as vítimas para o trabalho e complicando, ainda mais, a sua já difícil situação.

De acordo com a Resolução 40/34 da ONU, as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas e mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou redução substancial nos direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos estados membros, incluída a que prescreve o abuso de poder [...]

As “violências domésticas” ocorrem no âmbito familiar ou doméstico, entre quaisquer dos membros da família. Destaca-se o fato de esse tipo de violência estar sendo, aqui, referido no plural, por se tratarem de diversas formas de violência que podem ocorrer nesse espaço. Dentre os possíveis agressores, estão: maridos, amantes, namorados atuais, ou, até, ex-namorados ou ex-cônjuges.

Caravantes (2000), diz que a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano, onde exista vínculo familiar e íntimo entre a vítima e seu agressor.

A violência tem, como pano de fundo, uma relação que, mesmo desfeita, ainda deixou questões inacabadas. Muitas vezes, permanecem vínculos afetivos permeados por mágoas, desentendimentos no dia a dia, ressentimentos ou dependência psicológica, que impedem ou dificultam que a vítima possa identificar uma situação de violência. (CERVANTES, 2000)

Assim, as formas de violência psicológica doméstica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, ou seja, não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais frequentemente agravados por fatores tais como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise.

Azevedo (2001), acrescenta que o termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira “CASA ABRIGO” para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980.

É importante destacar que a violência não afeta somente a vítima de forma

direta. Ela atinge a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência. Por exemplo, os filhos que testemunham a violência entre os pais podem passar a reproduzi-la por identificação ou mimetismo, passando a agir de forma semelhante com a irmã, colegas de escola e, futuramente, com a namorada e esposa/companheira.

A violência se inicia de uma forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e consequências. Em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação. (MILLER, 2002)

Para Verardo (2004), perceber que está vivendo uma situação de violência pode ser difícil para algumas mulheres. Muitas acabam se enganando e fingindo que aquela violência toda não está realmente acontecendo. Faz parte da própria situação de violência que a mulher interiorize opiniões do companheiro sobre si reforçando, ainda mais, sua baixa autoestima, agravando a situação. Outras não só interiorizam as opiniões do companheiro, como absorvem desejos e vontades que a ele pertencem, anulando os seus.

É preciso direcionar um olhar mais atento a essa questão, visto que embora a mulher já esteja legalmente protegida, a violência continua, ainda, ganhando espaço no seu dia a dia. Um repensar, reformular leis adotar medidas mais severas para coibir esses que, infelizmente, ainda permeiam a vida de milhares de mulheres todos os dias.

O trabalho é de revisão bibliográfica que, de acordo com Lakatos, “possibilitou leitura e reflexão sobre o tema abordado”. (LAKATOS, 2011, 25). Buscou-se autores com obras já publicadas em livros, revistas, periódicos, Internet e outros, o que possibilitou a construção do aporte teórico deste trabalho.

É uma pesquisa exploratória, quando se busca ler e observar os elementos e conhecer melhor a sua realidade.

O presente trabalho tem como objetivo geral: analisar a violência contra mulher em seus diversos aspectos. Seus objetivos específicos são: compreender os diversos contextos onde essa violência se desenvolve; mostrar documentos legais existentes de amparo à mulher contra violência; verificar a violência contra a mulher no contexto de Codó-MA.

O tema tem sido discutido, no entanto, ainda há u longo caminho a percorrer, portanto, ele não esgota aqui, ficando para maior aprofundamento, futuramente.

2 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A violência sexual é um tema que desperta necessidade de entendimento; todavia, é um assunto difícil de ser abordado, principalmente pelas vítimas, assim, a maioria prefere o pacto pelo silêncio. A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública. Está atrelada aos conflitos de gênero, ou seja, provenientes da relação entre homem e mulher, em que, historicamente, o feminino exerceu um papel de subordinação ao masculino. Inserida neste contexto, a violência sexual contra a mulher é considerada atualmente uma das principais causas de morbidade no Brasil (BRASIL, 2005).

2.1 Violência doméstica

A definição de violência doméstica vem da Lei 11.340/06, a qual declara em seu Art.5º que:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Como visto, o ciclo da violência se manifesta em três âmbitos ou esferas, que são: a unidade doméstica, que é o próprio lar da vítima; dentro da sua própria família, sendo perpetrada por seus parentes; ou em qualquer outra relação íntima de afeto que a mulher estabeleça com o seu agressor. A questão da relação de gênero se traduz em violência, que não é um fenômeno isolado e não é próprio de determinadas classes sociais ou nações. É uma questão comum que atinge incontáveis mulheres no globo. Fez-se necessário o enfrentamento a violência contra a mulher, criando-se pactos para intervir nessa situação de violação aos direitos das mulheres (Brasil,

2007).

Em 2007, foi lançado o pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher, acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem a consolidação da política nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional (Brasil, 2007).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2007) institui que: é preciso, sobretudo, evitar que a violência aconteça. Essa conjunção de esforços compreende, não apenas a dimensão do combate aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

E o citado Pacto (BRASIL, 2007) enuncia também que a política nacional se baseia na estruturação e na ampliação da rede de serviços especializados (delegacias da mulher, casas-abrigo, centros de referência, serviços de apoio jurídico, defensorias públicas, serviços policiais e serviços da rede pública de saúde, entre outros) para garantir o atendimento integral às mulheres em situação de violência; na conscientização e capacitação dos agentes públicos para atendimento e prevenção; na ampliação do acesso das mulheres à justiça; e no apoio a projetos educativos e culturais.

A definição dessas políticas e ações no pacto nacional pelo enfrentamento a Violência contra a Mulher e a Lei Maria da Penha constituem-se em marcos importantes no que diz respeito à mudança paradigmática que vem ocorrendo na efetivação dos direitos humanos e fundamentais das mulheres em situação de violência.

Os vinte e sete (27) estados aderiram ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento a violência contra a mulher. A adesão ocorreu em Pernambuco em, 02 de agosto de 2008, a Câmara Técnica é composta por Organismos de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Civil, Governos Municipais (Brasil, 2007).

2.2 Violência, gênero e sexualidade

A violência emerge de relações sociais que se modificam ao longo da história, designando realidades diversas. É reconhecida como uma categoria complexa e controversa, pois se expressa em variadas formas e contra sujeitos diferentes. De acordo com Minayo e Souza (1997, p. 514), “na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas”. Para tanto, torna-se necessário desmistificar o conceito de violência em suas mais diversas manifestações, pois este se configura como uma das expressões da desigualdade social, sendo então objeto de estudo e intervenção do assistente social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002), a violência pode ser entendida como o uso intencional da força física ou do poder, real ou como ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Em contrapartida, Mioto (2003, p. 25) explica que, neste sentido, as manifestações da violência “são aprovadas ou desaprovadas, licitas ou ilícitas, segundo normas sociais mantidas por aparatos legais da sociedade ou por usos e costumes naturalizados”.

Já, Costa (2003), alega que a violência está atrelada à força e à destrutividade, ao impulso de dominar e eliminar o outro, à pulsão de domínio. De acordo com a literatura, há duas concepções de violência: a positiva (quando é empregada em sentido favorável a alguma causa) e a negativa (demandando o seu combate e prevenção). Todavia, este estudo utilizará a concepção negativa da violência, especificamente a violência contra a mulher, restringindo-se à violência sexual. Para tanto, violência pode ser definida como o exercício de uma força ou um poder sobre o outro, contra sua vontade e sem o seu consentimento (SILVA JÚNIOR; BESSET, 2010).

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física e social. Está atrelada aos conflitos de gênero, provenientes das relações entre padrões de comportamento, pensamentos e linguagens dos papéis de homem e mulher, da relação entre estes. Para Chauí (1984), este tipo de violência é uma relação de forças que converte as diferenças entre os sexos em profunda

desigualdade, além de promover uma cultura que determinou papéis sociais às mulheres e aos homens, legitimando a inferioridade da mulher e a violência contra a mesma.

Usar da violência para submeter o feminino (matar em defesa da honra; estuprar; agredir fisicamente, etc.) é algo que tem sido permitido ao longo de nossa história legal. (GIFFIN, 2019 p. 16).

Deste modo, a fim de contribuir para um melhor entendimento da opressão especificamente feminina, as discussões referentes ao conceito de gênero promoveram, de acordo com Giffin (2019, p. 48), uma desconstrução das categorias sexo feminino/sexo masculino. Segundo o autor, a violência contra a mulher constitui-se como um fenômeno complexo, com raízes profundas nas relações de poder baseadas no gênero, na sexualidade e nas instituições sociais, visto que, em muitas sociedades, o direito (masculino) de dominar a mulher é considerado a essência da masculinidade.

Para Verardo (1994), o controle, a dominação e até mesmo a naturalização da violência masculina na sexualidade são enfatizados, o que leva o ato sexual a ser entendido como expressão natural da necessidade do macho em conquistar (homem ativo) e dominar a fêmea (mulher passiva).

Aplicado à construção da sexualidade, funde a identidade de gênero e a identidade sexual (ser homem é praticar sexo com mulheres, e vice-versa) e resulta na hegemonia heterossexual, baseado em dois tipos de seres: homens ativos sexualmente e mulheres passivas sexualmente. [...] O homem vai fazer e à mulher será feito. (VERARDO, 1994, p.15-16).

Observa-se, então, a reificação da mulher, a partir do momento em que lhe é atribuída a função de objeto propiciador da satisfação sexual do homem. A partir disso, pode ser entendida a problemática da violência sexual, que será melhor aprofundada nas linhas subsequentes.

2. 3 Violência sexual

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013), os casos de estupro estão crescendo. Os dados apontam que, em 2011, foram registrados 43.869 crimes deste tipo, enquanto que em 2012 ocorreram 51.101 casos. Entretanto, cabe frisar que estes números são subestimados, considerando que só 10% das vítimas de

abuso sexual denunciam a violação. O Ministério da Saúde (BRASIL, 2002) define violência sexual como sendo toda relação de poder, realizada por meio da força física, coerção ou intimidação psicológica, em que uma pessoa obriga outra ao ato sexual contra sua vontade. Ocorre em uma variedade de situações, como estupro, sexo forçado no casamento, entre outros.

Existem várias terminologias genéricas para caracterizar os crimes sexuais, todavia, segundo Drezett (2000), as mais utilizadas são violência sexual, agressão sexual e abuso sexual. Contudo, para o autor, o mais aceitável é o termo violência sexual, por ter uma conotação mais ampla. O termo abuso sexual restringe-se aos casos em que não ocorreram penetrações vaginais ou quando as vítimas são crianças. Porém, o termo mais utilizado pelas vítimas de violência sexual é estupro, que, de acordo com o artigo 213 do Código Penal (BRASIL, 1940), consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

A violência sexual é um crime que atinge as mulheres de todas as idades e raças. Já para Drezett (2003, p. 36) a violência sexual apresenta-se como uma das mais antigas e amargas expressões da violência de gênero, além de representar uma inaceitável e brutal violação dos direitos humanos.

Reproduzindo as ideias de Drezett (2003), Costa e Santos (2008) afirmam que uma parcela considerável da população feminina já sofreu agressão sexual por um parceiro íntimo. Entretanto, o estupro doméstico ainda não é reconhecido no Código Penal Brasileiro. Segundo as autoras, as mulheres que experimentam tais situações nem sempre percebem essa vivência como uma violência, pois interiorizam a ideia de que, no casamento, sexo é uma obrigação.

Neste sentido, Dantas-Berger e Giffin (2005) enfatizam que uma ordem social de tradição patriarcal por muito tempo consentiu certo padrão de violência contra mulheres, uma vez que designou ao homem o papel ativo na relação social e sexual, em detrimento da sexualidade feminina, limitando-a à passividade e à reprodução. Não obstante, a dependência financeira feminina parecia explicar a aceitação de seus deveres conjugais, que incluíam os serviços sexuais. Destarte, de acordo com as explicações de Verardo (1994, p. 6), esta ordem social de tradição patriarcal

[...] estabelece coisas absurdas como, por exemplo, entre as funções da mulher casada está a de ter relações com seu marido, quando ele o desejar, independente dela o desejar. Submeter-se a uma relação sexual sem vontade é a mesma coisa que sofrer um estupro.

A fim de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher do âmbito doméstico e intrafamiliar, em 2006 foi promulgado a Lei nº 11.340 (BRASIL, 2006), também conhecida como Lei Maria da Penha, definindo a violência como: física, patrimonial, sexual, moral e psicológica. Contudo, em uma sociedade machista, justifica-se a violência sexual das formas mais variadas. O agressor é considerado comumente como um anormal psíquico, doente mental, alcoólatra, viciado em drogas etc., alguém que não consegue controlar sua necessidade sexual. Assim, observa-se, por parte dos agressores, a naturalização da violência como produto da conduta humana, movida pelo instinto e não pela razão (COSTA, 2003, p. 36).

Giffin (1994, p. 15-16) ainda aborda a problemática da culpabilização da vítima. Considerando que é preciso encontrar uma explicação moral para o estupro, a mulher é que vai ser acusada de ser muito provocante. Então a mensagem passada é a de que, se a mulher quer se proteger de um estupro, deve se comportar bem, vestir-se descentemente e não andar sozinha à noite nas ruas. Caso contrário, ela é quem seria responsável pelo estupro.

Uma concepção similar à afirmativa supramencionada surpreendeu de forma negativa a sociedade brasileira a partir de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). De acordo com os resultados, 58% da população concordam, total ou parcialmente, com a afirmação de que, *se mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupro*. Por trás desta assertiva está a noção de que os homens não conseguem controlar seus impulsos sexuais; então, as mulheres, que os provocam, é que deveriam saber se comportar, e não os estupradores. Entretanto, de acordo com o Ipea houve um erro e os dados tiveram alterações (IPEA, 2014).

2.4 Consequências psicossociais da violência sexual

Para uma melhor abordagem das consequências psicossociais da violência sexual feminina, é necessário realizar uma reflexão sobre a concepção do termo trauma. De acordo com as explicações de Souza (2013, p. 28), o indivíduo, ao passar por um estresse traumático (situação de ameaça à vida ou forte emoção), a princípio teria duas opções, lutar ou fugir. Entretanto, conforme a autora, ainda existe uma terceira opção, a de congelar-se diante do perigo que julga estar enfrentando como uma reação à situação. A partir deste processo de congelamento da energia que não

foi descarregada após o evento, pode ser provocado o trauma, uma vez que persiste no organismo um impacto não resolvido, uma energia não descarregada (SOUZA, 2013, p. 29).

2.4.1 Depressão

Estado de humor deprimido. A depressão, traduzida por insegurança, baixa autoestima e sentimento de culpa e de inferioridade em mulheres vítimas de violência sexual, provoca uma diminuição do interesse e participação em atividades significativas da vida (WALDO FILHO; SOUGEY, 2001).

2.4.2 Transtorno de estresse pós-traumático

De acordo com Waldo Filho e Sougey (2001, p. 222), em 1980 a Associação Psiquiátrica Americana publicou a “terceira revisão de sua classificação diagnóstica de transtornos mentais, o Manual de Diagnóstico e Estatística dos Distúrbios Mentais (DSM-III)”, na qual emergiu o novo termo diagnóstico Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), propiciando o reconhecimento do sofrimento de pessoas cuja história traumática não era valorizada como fator determinante de seus padecimentos. Para diagnosticar o TEPT, os sintomas devem persistir por mais de um mês após a ocorrência do trauma e causar sofrimento ou prejuízo significativo ao funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo (DSM-IV, 1995).

O TEPT é o principal transtorno psiquiátrico associado aos acidentes e violências, cujos sintomas consistem na reexperimentação do evento traumático de várias maneiras; distanciamento emocional, quando vítimas utilizam mecanismos de fuga para não abordar o problema; hiperexcitabilidade psíquica, com distúrbios do sono, irritabilidade e reação de susto inesperada;

2.4.3 Retraimento social

Geralmente inicia-se logo após o evento traumático. Segundo a DSM-VI (1995), o indivíduo pode queixar-se de acentuada diminuição do interesse ou da participação em atividades anteriormente prazerosas, bem como o sentimento de

estar deslocado ou afastado de outras pessoas. Um dos fatores que contribuem para o retraimento social são as estratégias utilizadas pelas vítimas para fugir de quaisquer conversas, situações e atividades associadas ao trauma, como um mecanismo de defesa contra a ansiedade e angústia gerada pelo fenômeno intrusivo (WALDO FILHO; SOUGEY, 2001, p. 223).

2.4.4 Dificuldade de manter um relacionamento amoroso

De acordo com a DSM-IV (1995), as vítimas de violência sexual possuem uma capacidade acentuadamente reduzida de sentir emoções, especialmente aquelas associadas com intimidade, ternura e sexualidade. Esta dificuldade pode estar atrelada ao sentimento de futuro abreviado advindo do TEPT.

Para Waldo Filho e Sougey (200, p. 223), a visão do futuro se traduziria como algo comprovadamente incerto, imprevisível, inseguro e perigoso, sensações que suscitam a pergunta do porquê investir ou se envolver, pois a ameaça traumática estaria ainda viva na lembrança e no comportamento. Para tanto, melhor “não pensar, não sentir e não planejar”.

2.4.5 Disfunção sexual

A sexualidade é considerada como um dos pilares da qualidade de vida do ser humano. Contudo, empiricamente, acredita-se que a violência sexual pode deixar marcas permanentes na vida sexual de uma mulher (PEREIRA, 2007). De acordo com Souza et al. (2013, p. 102), o TEPT pode ser o mediador entre a violência sexual e o desenvolvimento de transtornos sexuais. Segundo os autores, “as vítimas geralmente apresentam maior insatisfação sexual, perda de prazer, medo e dor, sintomas que podem permanecer após anos da violência”.

2.5 Quadro – resumo dos tipos de violência contra a mulher

Elaborou-se, abaixo, um quadro dos tipos de violência contra a mulher e suas principais características.

Quadro 1: Tipos de violência contra a mulher

Tipos de violência	Características
de Gênero	Manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.
Intrafamiliar	Não se refere apenas ao espaço físico da família, podendo ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família com função parental.
Doméstica	Praticada por pessoas que convivem no espaço doméstico, mesmo sem função parental. Inclui: abuso físico, sexual e psicológico, negligencia e abandono.
Física	Uso de força física, algum tipo de arma, castigos repetitivos não severos, entre outros.
Sexual	Atos de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.
Psicológica	Causa danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento e bem-estar psicológico.
Institucional	Exercida nos ambientes de trabalho, sejam serviços públicos ou privados, por ação ou omissão.

Fonte: Elaboração da aluna

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Convém destacar que a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil, são constituídas e desenvolvidas através de políticas de ações conjuntas para o fortalecimento das violações aos direitos humanos das mulheres geradoras de violência. Sendo, os poderes Legislativos, Executivos e Judiciários, os responsáveis diretos pelas garantias desses direitos, e dentre estes, o direito à vida e a vida livre da violência. Portanto, na segunda Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em agosto de 2007, foi lançado o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Portanto destacamos que a Lei Maria da Penha prevê que:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Processo de discussão aos movimentos sociais organizados pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, feminista, e a participação de outros segmentos e organizações sociais, na construção das políticas públicas. Sendo que umas das ações foram constituídas pelo sistema judicial, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Na gestão da Presidente Ellen Gracie, como política prioritária, o apoio às mulheres que sofrem violência doméstica, vem atuando como agente de articulação e de integração de políticas e ações públicas e privadas afirmativas dos direitos humanos das mulheres. Tem, desde então, mobilizado os representantes dos diversos segmentos judiciais, de outras instituições públicas e de variadas organizações da sociedade civil, no intuito de formular, estimular e realizar políticas e ações que tornem efetiva a Lei 11.340/2006. Para este fim, promoveu três Jornadas de Trabalho sobre a Lei Maria da Penha, juntamente com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, a Secretaria Especial de Política para

Mulheres, a Secretaria de Reforma do Poder Judiciário, a Associação dos Magistrados do Brasil e dos Tribunais de Justiça.

No entanto, primeira ocorreu logo após a edição da Lei 11.340, em novembro de 2006, durante a Campanha Internacional de 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Posteriormente, realizou-se em março de 2007, a II Jornada de Trabalhos da Lei Maria da Penha, com a denominação "Superando a violência contra a mulher e em março de 2008, importante ação se consolidou durante a III Jornada de Trabalhos da Lei Maria da Penha, intitulada "Fazer Justiça é Construir a Paz", a saber, a criação do Fórum Nacional Permanente para discussão das questões referentes ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, é importante observar as necessidades de se implementar ações voltadas para as mulheres vítima de violência doméstica e familiar, com vistas à promoção da pacificação social, instaurando uma justiça mais humanizada.

Ressalta-se que as políticas públicas devolvidas nos estados brasileiros vêm favorecendo as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista as garantias dos seus direitos, como também no desenvolvimento e atendimento as vítimas deste grande problema social. E de acordo com o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (2013 - 2015), a redução de todas as formas de violência contra as mulheres constitui um dos objetivos principais da secretaria.

Este objetivo geral desdobra em oito objetivos específicos:

- I) garantir e proteger as mulheres em situação de violência, considerando os marcadores sociais de diferença (raça, orientação sexual, deficiência, idade, inserção social, econômica e regional;
- II) garantir a implementação e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio da divulgação da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção de direitos de mulheres em situação de violência;
- III) ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento as mulheres em situação de violência, especialmente as mulheres do campo e da floresta;
- IV) proporcionar atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;
- V) promover mudanças culturais para ampliar o respeito á diversidade e a valorização da paz;
- VI) identificar e responsabilizar os agressores das mulheres;

- VII) prestar atendimento as mulheres que tem seus direitos humanos, sexuais e reprodutivos violados;
- VIII) garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais disponibilizados pelas três esferas do governo.

3.1 Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é uma lei federal brasileira, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, a lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Desde a sua publicação, a lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Além disso, segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a lei Maria da Penha contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas.

O caso nº 12.051/OEA, de Maria da Penha Maia Fernandes, foi o caso homenagem à lei 11.340. Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveros, que cometeu violência doméstica durante 23 anos de casamento. Em 1983, o marido por duas vezes, tentou assassiná-la. Na primeira vez, com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio ela o denunciou, pôde sair de casa devido a uma ordem judicial e iniciou a batalha para que seu então marido fosse condenado. Entretanto, o caso foi julgado duas vezes e, devido alegações da defesa de que haveria irregularidades, o processo continuou em aberto por alguns anos.

Em razão desse fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino - Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, ocasião em que o país foi condenado^[1] por não dispor de mecanismos suficientes e eficientes para proibir a prática de violência doméstica contra a mulher, sendo acusado de negligência, omissão e tolerância. Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou a finalização do processo penal do agressor de Maria da Penha, a realização de investigações sobre as

irregularidades e os atrasos no processo, a reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecer um recurso adequado para a vítima e, por fim, mas não menos importante, a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Assim, o governo brasileiro se viu obrigado a criar e aprovar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica e familiar no Brasil.

A lei alterou o Código Penal, como a introdução do parágrafo 9, do Artigo 129, possibilitando que agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. Estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas. A legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos; a lei prevê, ainda, medidas que vão desde a remoção do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida.

São previstos na Lei as medidas protetivas de urgência ou local de convivência com a ofendida, o afastamento do agressor do lar, a suspensão da posse ou restrição do porte legal de arma, se esse o possuir e prisão preventiva, graças a mudanças no Código Processual Penal. Além da integração de serviços como saúde, trabalho, habitação e educação com o Ministério Público, Judiciário e Defensoria na assistência as vítimas. Prevê também a criação de centros de atendimentos, casas-abrigo, campanhas e centros de reabilitação para agressores.

3.2 Casa Abrigo: instrumento de política pública à violência contra a mulher

Através desse plano, foi implementado o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher (2007), também convertido em subsecretaria, onde foram propostas ações e metas para a redução dos índices violência contra a mulher, para alcançar tais metas se faz necessário uma rede de proteção articulada e integrada onde as mulheres vítimas de violência possam buscar auxílio e ter seus direitos respeitados.

Essa rede é constituída das seguintes instituições: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem),

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) (BRASIL, 2006).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2005) define que os centros de referência como estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento Interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2005), a Casa Abrigo constitui-se num instrumento de enfrentamento à violência contra a mulher. Convém destacar que a política para mulher no Brasil não é resultado da concessão dos governos, e sim resultado do diálogo entre movimentos feministas e governos, aliado a uma conjuntura governamental favorável. Assim, quando políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher são instituídas há uma ruptura com a história até então vigente, marcada por tabus e invisibilidade dessa violência.

3.3 Gestões das Casas Abrigo: efetivação das políticas públicas

As Políticas Públicas desenvolvidas nos estados brasileiros em favorecimento e atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha, se insere nos estudos sobre análise e avaliação das políticas públicas e também nos estudos de desigualdade de gênero. Políticas Públicas, segundo Ruas (2009) são resultantes da atividade política e que esta consiste na resolução pacífica de conflitos, processo essencial à preservação da vida em sociedade. Em segundo lugar, é indispensável o desenvolvimento da capacidade de distinguir entre atividade política e entre política pública e ações e decisões privadas, ainda que estas últimas venham a ser de interesse público, e para Muller (2006) explica que cada política busca agir sobre um setor da sociedade, e essa ação passa pela definição de

objetivos, a partir da representação de um problema e de suas consequências, assim como soluções para resolvê-lo.

A Secretária Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2005), criou o termo de referência que tem como objetivo orientar a elaboração de projetos de construção e implementação de Casas-Abrigo para mulheres em risco de vida iminente, tendo como pressupostos básicos o caráter sigiloso do serviço de abrigo e o atendimento integral à mulher em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica. Este documento disporá sobre as diretrizes básicas para a elaboração, criação e implementação da Casa-Abrigo de maneira a promover o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e suas filhas e/ou filhos menores, quando couber, de forma a inseri-los socialmente, propiciando-lhes o exercício pleno de sua cidadania. A Secretaria também dispõe de recursos para capacitação de profissionais que atuam na área da violência, observada a linha programática estabelecida e que serão alocados, prioritariamente, a partir de proposta da própria secretaria.

As casas de abrigo são unidades residenciais destinadas ao acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos/as menores e com o objetivo de promover, durante a permanência da mulher na casa de abrigo, aptidões pessoais, profissionais e sociais, tendo em vista a sua efetiva reinserção social. No entanto, as casas devem contar com uma equipe técnica pluridisciplinar, integrando as valências de direito, psicologia e serviço social, com a finalidade de diagnosticar a situação das vítimas acolhidas na instituição e apoiá-las na definição e execução dos seus projetos de promoção e proteção, favorecendo as mulheres vitimadas apoio para o Fortalecimento da sua autoestima.

4 UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA

Analisa-se aqui, os casos de violência contra a mulher, de ordem doméstica ou não, que ocorreram, no município de Codó (Maranhão), a partir de 1999, quando foi instalada, na cidade, a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher. Este estudo está baseado na aplicabilidade da Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, juntamente com a literatura que contempla as relações de gênero na sociedade brasileira.

A Lei Maria da Penha, foi criada para proteger as mulheres vítimas das agressões domésticas e familiares. Lei esta que somada à convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1994) e a Convenção da ONU, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulher (1979), fez com que o país recebesse recomendações para a criação de um modo mais efetivo de proteção contra a violência doméstica familiar.

O estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Mulher (SEMU), realizou a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres em 2011, a partir das demandas levantadas junto às mulheres dos municípios maranhenses. A Secretaria presta assessoramento técnico aos municípios na construção de seus respectivos Planos Municipais de Políticas para as Mulheres. Dos 217 municípios maranhenses, somente 36 realizaram as suas conferências e elaboraram os seus respectivos planos, um número pequeno, que corresponde a cerca de 16% das cidades. (SEMU, 2019)

De forma paralela, a SEMU criou a Ouvidoria da Secretaria do Estado da Mulher do Maranhão, com o objetivo de enfrentar todas as formas de violência contra a mulher com estratégias de sensibilização, como as visitas às delegacias e plantões centrais. A iniciativa teve como objetivo coibir a revitimização da mulher na hora de fazer o boletim de ocorrência, sensibilizando os escrivães e escrivãs para entender que a violência contra mulher deve ser tratada como uma questão de saúde pública, devendo o agressor ser notificado e punido sob as formas da lei Maria da Penha. (SEMU, 2019)

Segundo Pedrosa (2017):

Apesar de Codó ter uma Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, é um dos municípios maranhenses que não elaborou o seu Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, uma ausência que pode indicar para uma negligência com a questão e com a elaboração de uma política que traria benefícios significativos às mulheres codoenses. Igualmente, o governo municipal, dentro do seu organograma institucional, não possui uma secretaria voltada para questões de gênero e combate à violência contra a mulher. (PEDROSA, 2017, p. 38)

As ações com este intuito, no âmbito do governo municipal, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, que cumpre uma agenda específica, lembrando-se da mulher em datas comemorativas como o Dia Internacional da Mulher e o Dia das Mães, e em campanhas como o Outubro Rosa, especificamente destinado a campanha de prevenção contra o câncer de mama. Não se tem conhecimento de um Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, o que leva ao questionamento do porquê da não elaboração desse plano, uma vez que é uma ação governamental de combate à violência contra as mulheres.

A questão se torna secundária e até mesmo irrelevante. Sabe-se que a violência contra a mulher é uma realidade e uma prática de muitos anos. Mulheres que faziam do sexo uma profissão para sustentar suas famílias. A população da cidade ainda lembra história de uma mulher que foi queimada pelo amante em um dos locais de prostituição da Rua Paraguai, no bairro São Francisco, pois desejava o fim do relacionamento – algo não aceito pelo homem. (Fontes verbais). O agressor não foi preso, pois na época sustentou sua “defesa” dizendo apenas que a mulher era “rapariga” dele.

Essas mulheres viviam em estabelecimentos chamados bordéis, Casa da Sorte e cabarés, como o do “Seu Dico”, o da “Dona Nice”, entre outros.

Em outro momento, quando trabalhava no hospital público da cidade de Codó, essas questões relativas à violência contra a mulher novamente se fizeram presentes. No hospital recebemos o corpo de uma jovem de cerca de 23 anos, vítima de estrangulamento e violência sexual. Enquanto eu preparava o corpo para ser entregue à família, o médico e algumas enfermeiras presentes falavam que a vítima tinha “morrido feliz por feito sexo”, mesmo contra sua vontade.

Estes e outros casos de violência repercutiram por algum tempo, mas depois deixavam de ser comentados. Essas situações despertaram meu interesse, pois, em Codó, as mulheres sempre estiveram presentes em vários movimentos sociais (como os ligados à terra), em pastorais católicas, na militância na quebra de coco babaçu,

em associações de trabalhadores e trabalhadoras rurais. Apesar desta presença, gênero e sexualidade, relacionados à opressão e agressão não se tornavam questões de debates mais amplo.

A violência contra a mulher é uma questão socialmente reconhecida e amparada pela legislação nacional, com a Lei Maria da Penha, e pela ação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República. Apesar da promulgação da referida lei e de uma secretaria presidencial voltada para a mulher, as mulheres continuam sofrendo com a violência, seja doméstica ou não. As pautas de reivindicações feitas por movimentos sociais, principalmente os de cunho feminista, colocaram a violência contra a mulher no debate nacional e foram fundamentais para a existência de políticas sociais que garantam os direitos desse público. Nesse sentido, as lutas travadas pelos movimentos sociais e pela sociedade civil têm se mostrado fundamentais no Brasil.

4.1 Apresentação do contexto

A cidade de Codó, localiza-se no leste maranhenses, a trezentos quilômetros da capital São Luís. Possui uma população estimada de 150 mil habitantes (IBGE, 2010), sendo 60.635 mulheres. Cerca de 65% da população reside no perímetro urbano. O município tem PIB per capita de 6.039,51 e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,568. Da população adulta (com 15 anos ou mais), 38,3% são analfabetos (segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, 2010).

A cidade também apresenta vários casos de violência no campo ligada ao acesso à terra, onde famílias são expulsas do local onde vivem e produzem, por supostos fazendeiros e grileiros. As quebradeiras de coco talvez seja o grupo que melhor caracteriza esta dupla violência – a de gênero e a do acesso à terra.

Em Codó, alguns serviços que fazem atendimento à mulher e que possam trazer algumas informações sobre a temática deste trabalho. Desde 2008, a cidade conta com cinco Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e uma Secretaria de Assistência Social. Especificamente sobre questões de gênero, a cidade possui uma Delegacia especializada de Atendimento à Mulher.

A partir da criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, este estudo quer perceber quais ações, serviços e encaminhamentos estão sendo

realizados para atender as mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Codó-MA.

Sabe-se que não existem dados específicos sobre a violência contra a mulher em Codó. O atendimento no âmbito público fica restrito a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e ao Fórum de Justiça; O prédio inicialmente designado para a Delegacia, encontra-se desocupado e os serviços de atendimento à mulher acontecem na 4ª Delegacia Regional da cidade. Outros serviços importantes como Casas de passagem para colher vítimas de violência não existem na cidade. A única existente é mantida pela Secretaria de Assistência Social, no entanto, não possui a mínima estrutura física e financeira para atender à sua finalidade.

Muitos casos são relatados pela população e, embora extraoficialmente, são fatos verídicos, testemunhados por quem os relatou, um deles aconteceu na zona rural de Codó, em 2012. A vítima foi uma jovem de 29 anos de idade, que fora assassinada de forma brutal a golpes de machado. Ela era quebradeira de coco e sua morte pode estar ligada à grilagem de terra, pois ela participava da Associação de Moradores do Povoado Limão, que, há anos, trava uma luta contra uma empresa de beneficiamento de cana de açúcar, a Costa Pinto Empreendimento Turísticos, que, atualmente, já encerrou suas atividades na cidade.

Outro caso que repercutiu na cidade, aconteceu em 2014, também teve como vítima uma jovem de 23 anos, morta no meio da rua pelo seu ex-companheiro. A mulher estava no quinto mês gestacional, período em que também esteve envolvida em um cenário onde havia tráfico de drogas. Segundo se soube, ela não desejava manter o relacionamento com o ex-companheiro e agressor. Seu caso recebeu pouca atenção das autoridades, que se resumiram a elencar alguns atenuantes como: mulher de traficante, envolvimento anterior com algumas substâncias ilícitas e comércio de drogas.

Já em julho de 2015, outra jovem, de 23 anos de idade, foi encontrada morta na zona rural de Codó, também vítima do seu companheiro que deferiu um golpe de faca no pescoço e que foi fatal. Ao ser preso, ele alegou que não queria mais manter a sua relação e por isso resolveu matar sua companheira. Ficou alguns dias detido na penitenciária local, mas foi solto, mediante ação defensoria de seu advogado, que alegou distúrbios psicológicos no seu cliente, mediante laudo médico.

Ainda que em Codó, os dados da violência contra a mulher não estejam sendo analisado de forma sistemática pelo poder público local, isto não quer dizer que não

haja diversas situações que envolvam essa forma de violência. Ela vem se tornando cada vez frequente a cada ano, aumentando, consideravelmente, o número de mulheres vítimas de violências que vão desde leves agressões físicas e crimes hediondos.

Ressalta-se que a ausência de Políticas Públicas por parte do governo municipal e outras medidas preventivas, contribuem sobremaneira para que o problema ganhe proporções cada vez maiores, deixando as vítimas à mercê de seus agressores e que a lei não pune com o devido rigor. Dessa forma, a violência contra a mulher no município de Codó, vai ganhando espaço cada vez mais, em toda a cidade, independente das vítimas serem mulheres dos bairros periféricos, bairros mais centrais, cor e condições socioeconômicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho pode-se constatar que os tipos de violência doméstica são os mais variados, podendo ocorrer por agressão física, moral ou psicológica, sexual, etc. A violência doméstica causa danos psicológicos irreparáveis à mulher, como por exemplo, os danos morais (depressão, fobias, insegurança nos relacionamentos, etc.) e físicos (hematomas, cortes, etc.).

Devido à violência de gênero não ser algo natural e sim advinda do processo de socialização, um dos maiores desafios consiste em transformar as relações de conflitos historicamente existentes entre homens e mulheres em relações democráticas. Para modificar esses padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, são necessárias algumas medidas, como: a construção de programas educacionais formais e não formais que disseminem valores de respeito e igualdade de gênero (nos currículos escolares em todos os níveis de ensino, nos meios de comunicação, instituição de campanhas educativas), a capacitação dos profissionais para que se tornem habilitados no acolhimento e atendimento adequado às mulheres vítimas de violência, além da promoção de estratégias de empoderamento dessas mulheres por meio de políticas de geração de renda e emprego, por exemplo.

As medidas citadas são apresentadas pela Lei Maria da Penha como instrumentos no enfretamento e combate da violência contra a mulher. Entretanto, muito do explicitado na lei não é o que ocorre na prática. As situações de violência são recorrentes e as mulheres, ao procurarem ajuda nos serviços de apoio, ainda se deparam com atendimento inadequado, profissionais sem capacitação, locais de atendimento com infraestrutura inadequada e os serviços que formam a rede de atendimento não funcionam de maneira integrada.

Ao se analisar a violência contra a mulher no município de Codó-MA, observou-se a inexistência de políticas públicas por parte do governo municipal, visando resguardar seis direitos, coibir e punir os agressores.

A Delegacia da Mulher, instalada na cidade, tem se mostrado inoperante, por não receber o apoio necessário a fim de desempenhar suas funções, ficando essas práticas aviltantes contra a mulher, a cargo da Promotoria de Justiça e de instancias do Fórum Municipal, que terminam não resolvendo muitos casos, por se tratarem de “coisas secundárias”, que não merecem grande atenção, o que torna as mulheres

ainda mais vulneráveis e agredidas na sua dignidade e na sua condição de seres humanos.

Para se reduzir as situações de violência à mulheres vitimadas, o Poder Público deve elaborar e fazer cumprir políticas públicas que garantam os direitos das mulheres à vida, ao respeito, ao trabalho, à liberdade de ser que ela é, independente de questões de gêneros, articulando essas políticas no sentido de uma atuação específica, eficiente, bem como colaborar com o empoderamento das mulheres vítimas e trabalhar com o agressor, visando puni-lo e reeducá-lo.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra mulher: análise da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): um diálogo entre teoria e prática.** Porto Alegre: verbo Jurídico, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8)

_____. **Lei n. 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 08 ago. 2006.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área técnica de Saúde da Mulher. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** Norma técnica. Brasília: MS. 2005.

_____. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher – Agenda Social – 15 de agosto de 2007.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007b.

_____. Presidência da República. **Portaria SPM nº 34, de 17 de junho de 2008.** Institui a Câmara Técnica do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Brasília, 2007c.

_____. Presidência da República. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM. **Rede de Enfretamento à Violência contra a Mulher.** Brasília/DF, 2011. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CARAVANTES, L. Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud. In: COSTA, A.M.; MERCHÁNHAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p.18.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ" (1994). Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 06 de junho de 1994 - ratificada pelo Brasil em 27.11.1995. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em: 11 agos. 2019.

DANTAS-BERGER, S. M.; GIFFIN, K. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n.2, mar./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2005000200008&sCript=sci_arttext>. Acesso em: 15 ago. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2010.

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1. 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf>>. Acesso em: 26.10.2019

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MULLER, Pierre; SUREL. Análise das políticas públicas. Pelotas, Educat, 2002. **Organização Internacional do Trabalho. Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios /** Brasília: OIT, 2010, 216 p.

SAFFIOTI, H.I.B. E ALMEIDA, S.S. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, GECEM/NIPAS - UFRJ, 1995

VERARDO, M.T.; DINIZ, N.M.F.; LOPES, R.L.M.; GESTEIRA, S.M.A.; ALVES, S.L.B.A.; GOMES, P.G. **Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica**. Disponível em: http://www.mulheres.org.br?violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.pdf. Acesso em: 20 de agosto 2019.